



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE DE SÃO MATEUS - ES E**
A EMPRESA **MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA**

Contrato que entre si celebram, de um lado aqui denominada como **CONTRATANTE**, o **PODER LEGISLATIVO DE SÃO MATEUS**, Estado do Espírito Santo, personalidade jurídica de direito público interno, situada à Avenida Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antonio - São Mateus – ES CEP 29.941-900, devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob nº. 27.559.343/0001-47, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, brasileiro, casado, portador CPF(MF) Nº 002.844.617-84 e residente e domiciliado, e a Empresa **MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.543.423/0001-50 estabelecida na rua Henrique de Coimbra, nº 305, bairro Interlagos, município de Linhares, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **CAIO FARIA DONATELLI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº.054.090.007-90 e CI nº. 2091995 SSP/ES, residente na Av. Presidente Emílio Garrastazul Médice, nº 513, bairro Novo Horizonte, município de Linhares, tendo em vista o **Pregão Presencial nº. 005/2021, e o Processo nº. 000.967/2021** e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da CMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.0 presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE PARA ENTREGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 005/2021*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CMSM, conforme especificado abaixo:

0010 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
001010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
01 - LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0003 – APOIO ADMINISTRATIVO - CÂMARA
2.153 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
0015 – FICHA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 170.000,00(cento e setenta mil reais)**, ressalvando-se o direito da Contratante efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.2 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

3.3 Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;

Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

3.4 A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do checklist anexo ao contrato.

3.5 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- g) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- h) Relatório de Fiscalização;
- i) Relatório Fotográfico;

3.6 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.8 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.10 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência **30 (trinta) dias**, contados à partir da assinatura da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 DO PRAZO:

5.1.1 O contrato terá prazo de duração de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da administração.

5.2 LOCAL DE ENTREGA: O local onde será realizada a cerimônia será responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ser previamente submetido e aprovado pela Contratante.

5.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega será de forma ÚNICA.

5.4 A prestação dos serviços na quantidade total estabelecida na Nota de Ordem de Serviços ou por meio de quem tenha poderes para tanto, da convocação expressa encaminhada à vencedora por meio eletrônico, juntamente com cópia da respectiva Nota de Empenho;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 O fornecedor deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, o qual estiver no prazo de validade;

6.2 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a reparar os defeitos dos produtos que houver solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.3 Durante o período de execução do Contrato a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

7 CLAUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1 O presente Contrato poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Jurídica e ratificação do Presidente da Câmara, observado o disposto na lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

8.1 O Contrato será fiscalizado por servidor público desta casa, sendo o Fiscal, o servidor Jefferson Bonomo Barcellos, servidor de provimento Comissionado, matrícula nº 001294.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com fulcro no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização prévia do contratante que não excederá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.4 Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

11.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização;
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE;
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços;
 - f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - h) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato;
 - i) O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
 - j) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme;
 - k) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato;
- 13.2 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 13.3 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado;
- 13.4 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 13.5 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 13.6 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.
- 13.7 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1 Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;
- 14.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- 14.3 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 14.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 14.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 14.6 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra;
- 14.7 Definir o local para prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 005/2021 e seus Anexos, independente de transcrição.
- 16.2 A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.
- 16.3 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;
- 16.4 Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 16.5 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 17.1. A CMSM deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, 17 de setembro de 2021.

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE**

**CAIO FARIA DONATELLI
SÓCIO ADMINISTRADOR
MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADO**

Anexo I do Contrato

PLANILHA DE PREÇOS)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	TÍTULOS E COMENDAS Material em acrílico resinado, com acabamento em acrílico preto, tamanho 34 por 28 cm entregue em estojo de veludo obedecendo a metragem que comporte a honoraria com plaqueta em acrílico personalizado.	UND	67	670,00	44.890,00
2	DECORAÇÃO Salão: 51 mesas e 400 cadeiras de ferro com assento estofado, distribuídos em: (01 com 06 assentos reservada ao Mateense Ausente, 22 mesas com 06 assentos reservada aos demais homenageados, com placas identificando o nome dos homenageados; 05 mesas com 08 lugares, passa assento de 02 parlamentares e seus convidados; 01 mesa com 06 lugares para assento da presidência e seus convidados; 03 mesas com 08 lugares destinadas para as autoridades convidadas; 02 mesas com 10 assentos para servidores; 17 mesas com 10 assentos para os demais convidados e 02 cadeiras avulsas); 51 toalhas longas de tecido para mesas; 51 arranjos para as mesas intercaladas, sendo: (15 candelabros, 16 arranjos baixos florais, 20 tubos em vidro com folhagens). Forração em tecido em todo o salão e teto; Carpete no corredor principal. Plenário: 02 mesas tipo auditório com 04 assentos cada; 01 mesa tipo auditório com 11 assentos - totalizando 19 cadeiras estofadas; 03 toalhas longas de tecido para mesas das autoridades; 03 arranjos baixos para as mesas das autoridades no auditório; painel em estrutura de alumínio com lona em impressão digital contendo a logomarca da Câmara Municipal (BackDrop). Espaço de Apoio: 01 mesa para suporte das comendas; 01 toalha longa de tecido para mesa; 01 arranjo alto; 04 cadeiras para suporte técnico. Espaço Buffet: 02 mesas para consumação de 5,00m cada; 04 toalhas longas de tecido; 04 mesas redondas; 02 arranjos altos de folhagens. Entrada: 02 balcões forrados de tecido; Peças decorativas; 02 arranjos altos com folhagens; 02 poltronas; 02 sofás; Tapete; Forração em tecido; Arco redondo de folhagens desidratadas; Espelho e Carpete.	Serviço	01	37.000,00	37.000,00
3	ESPAÇO DE EVENTOS Locação de espaço no Município de São Mateus, adequado e refrigerado, com toda infraestrutura para cerimônia de entrega de títulos com capacidade para 400 pessoas sentadas.	Serviço	01	6.000,00	6.000,00
4	SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL Serviços de copeira com traje e vestimenta padronizada e adequada; Serviços de garçons e maitre com traje e vestimenta padronizada e adequada; Serviços de segurança com traje e vestimenta padronizada e adequada. (Quantitativo necessário para evento de 400 pessoas)	Serviço	01	14.110,00	14.110,00
5	MÚSICO Apresentação de músico regional.	Serviço	01	4.000,00	4.000,00
6	SONORIZAÇÃO E TRANSMISSÃO Instalação de sonorização mecânica necessária para realização de todo evento e transmissão simultânea em telão de 200 polegadas.	Serviço	01	9.000,00	9.000,00
	BUFFET			55.000,00	55.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7	Serviço de buffet para 400 pessoas de acordo com o especificado no Anexo Único do Termo de Referência.	Serviço	01		
VALOR TOTAL					170.000,00

São Mateus, 17 de setembro de 2021.

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE**

**CAIO FARIA DONATELLI
SÓCIO ADMINISTRADOR
MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADO**

ORDEM DE SERVIÇOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Estamos através do presente, autorizando a empresa **MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA** a iniciar a execução dos serviços conforme especificações constantes no Contrato nº 004/2021.

São Mateus, 17 de setembro de 2021.

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE**

**CAIO FARIA DONATELLI
SÓCIO ADMINISTRADOR
MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADO**